



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 20/2017  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017  
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia**”, nos termos do artigo 135 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008.

Alegam os nobres Vereadores que, a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal se faz necessária, uma vez que, apresenta alguns dispositivos que invadem a competência da Lei Orgânica Municipal, além de não apresentar soluções para muitas práticas recorrentes no Parlamento.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das dotas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, posteriormente as manifestações das Comissões, não foram apresentadas emendas.

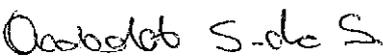
## **II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Da análise da justificativa apresentada pelos Nobres Edis, concluo que, efetivamente, a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal se faz necessária, adequando-o a Lei Orgânica Municipal e modernizando-o com a nova realidade da Casa.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terá sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 20/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

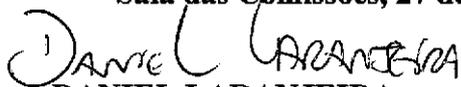
É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia**”, nos termos do artigo 135 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008.

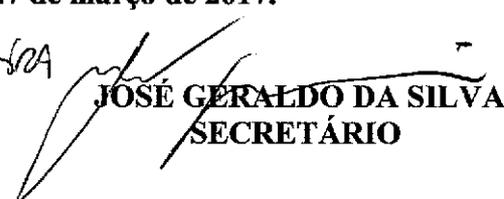
Alegam os nobres Vereadores que, a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal se faz necessária, uma vez que, apresenta alguns dispositivos que invadem a competência da Lei Orgânica Municipal, além de não apresentar soluções para muitas práticas recorrentes no Parlamento.

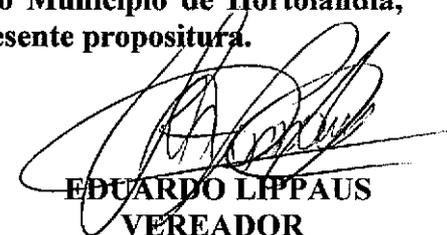
É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, aprovar a presente propositura.

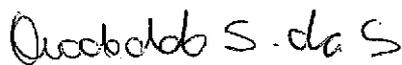
Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ GERALDO DA SILVA  
SECRETÁRIO

  
EDUARDO LIPPAUS  
VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE